



**CONTRATO Nº 66/2021**

O **MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.338.186/0001-59, com sede à Praça Juscelino Kubitschek, nº 173, Centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Elenice Pereira Delgado Santelli**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.632.549, Portador do CPF nº 512.503.496-72, residente e domiciliado na BR 267 Km 173, Fazenda Biquinha Pão de angu, nesta Cidade, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **LOCATÁRIO**; e por outro lado, a empresa **GILSAN EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA** portadora do CNPJ 02.046.532/0001-95 situada no Sitio Cruzeiro, s/n Bairro Santo Antônio, Lima Duarte/MG CEP 36140-000 neste ato representado por **Gilmar Resende Campos**, brasileiro, Casado, portador da Carteira de Identidade nº M-2230.0001 SSP-MG, Portador do CPF nº 380.579.136-49, neste ato denominado **LOCADOR**, têm por justo contratado, o que mutuamente convencionam, atendendo a interesse eminentemente público, em conformidade com o procedimento de **dispensa nº 71/2021**, com fulcro no inciso X do art. 24 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - CONSIDERAÇÕES**

- 1- Necessidade inadiável do serviço público;
- 2- Dispensa de Licitação, consoante o disposto no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93;
- 3- Autorização legal quanto ao orçamento;
- 4- Os princípios norteadores da Administração Pública e do Direito Administrativo que são condicionadores deste.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato a Locação de Imóvel para extração de saibro para manutenção das estradas rurais pertencentes ao município de Lima Duarte dando acesso seguro a estas regiões além de fomentar o escoamento dos produtos agrícolas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato é ajustado pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais em conformidade com a lei 8.666/93

**CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL:**

4.1 - O imóvel será utilizado para extração de saibro, nesta cidade, a fim de atender as estradas rurais que necessitam de manutenção constante.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

1- O valor do aluguel mensal é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);



2- O valor do aluguel acima estipulado deve ser pago mensalmente, até o 30 (trinta) dias mediante nota fiscal;

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Correrá pela dotação orçamentária:

**3.3.90.39.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038.**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

Constituem obrigações do LOCATÁRIO:

- 1- Servir-se do imóvel para os usos convencionados, bem como tratá-lo como se seu fosse;
- 2- Levar ao conhecimento do LOCADOR as turbações de terceiros, que se pretendam fundadas em direito;
- 3- O LOCATÁRIO obriga-se a realizar os pagamentos regularmente conforme estipulado neste contrato;
- 4- Quaisquer estragos a que o LOCATÁRIO der causa no referido imóvel, ensejadas por modificação desautorizada, salvo as deteriorações decorrentes do uso, serão, ao final, indenizadas ao LOCADOR.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.**

Caberá ao LOCADOR resguardar o LOCATÁRIO dos embaraços e turbações de terceiros, que pretendam ter direitos sobre o imóvel ora locado e responder pelos seus vícios ou defeitos anteriores à locação, nos termos da lei civil.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

15 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Agricultura e Pecuária, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSFERÊNCIA.**

Fica estipulado não ser permitida a transferência deste contrato, a qualquer título, bem como a sublocação, total ou parcial, cessão ou empréstimo sem prévio e expresso consentimento do LOCADOR, o que será reduzido a termo, sendo que o imóvel deverá estar desocupado ao término do presente contrato, haja ou não a dita autorização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido:

- 1- Por mútuo consentimento;
- 2- Pelo término do prazo a que alude a Cláusula Terceira do presente instrumento;
- 3- Unilateralmente, desde que seja notificada à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 4- No caso de qualquer obstáculo ou impedimento que inviabilize, por parte do LOCATÁRIO, o uso do imóvel para o fim previsto na Cláusula Quarta, sem que haja culpa ou dolo de qualquer uma das partes;





**Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

5- Nas hipóteses previstas no art. 78, com observância do art. 79, ambos da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer pendências relativas ao presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Lima Duarte/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DECLARAÇÃO DE COMPREENSÃO**

As partes declaram, expressamente, terem lido o inteiro teor deste instrumento obrigando-se a não se eximirem do cumprimento de qualquer das obrigações nele contidas sob alegação de, por sua complexidade, não o haverem entendido.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONSENTIMENTO**

E por estarem justas e acordadas as partes contratantes fizeram redigir e digitar o presente contrato em três (03) vias de igual teor e para um único efeito que após lido e achado conforme será devidamente assinado em todas as suas laudas e vias, pelo LOCADOR e pelo LOCATÁRIO, tudo perante duas testemunhas idôneas, capazes e presenciais.

Lima Duarte, 18 de Outubro de 2021.

**ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI**  
Prefeita Municipal  
Contratante

**GILSAN EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA**  
Contratado

Testemunhas:

042.365.196-07

Nome/CPF:

091.364.676.85

Nome/CPF:

**Lorena Lacerda Furtado de Paula**  
ASSESSORA JURÍDICA

Assessoria Jurídica (CAB/MG) 195.630

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM 18/10/21  
**Fernanda Cavalli da Silva**  
Prefeitura Municipal de Lima Duarte